

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

LEI Nº 1062/2000

REGULAMENTA A LEI Nº 1059/2000 QUE TRATA DOS PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, os profissionais necessários à implantação dos PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA SAÚDE DA FAMÍLIA instituídos pela Lei nº 1059/2000, com os seguintes quantitativos e especificações:

a) até três médicos generalistas, para a função de médico de família, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de quarenta (40) horas e percebendo o vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000 e do adicional de insalubridade correspondente, calculados sobre o mesmo vencimento;

b) até três (03) enfermeiros, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de quarenta (40) horas e percebendo o vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000 e do adicional de insalubridade correspondente, calculados sobre o mesmo vencimento;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

c) até três (03) técnicos de enfermagem, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de quarenta (40) horas e percebendo o vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000 e do adicional de insalubridade correspondente, calculados sobre o mesmo vencimento;

d) até dezoito (18) agentes comunitários, escolhidos em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, com dedicação exclusiva e percebendo o vencimento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único- As contratações de que tratam este artigo serão efetuados de conformidade com a Lei Municipal nº 965/97, de 20/03/97, que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º.- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extra-orçamentárias de prestação de serviços.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2000.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES,
aos 28 dias do mês de abril de 2000.

ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS AUGUSTO GALO
Procurador Geral

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E.
ESPÍRITO SANTO**

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120


LUIZ CARLOS BORGES DE ABREU
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR DE CARVALHO TATAGIBA
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças


VILMA APARECIDA DE ALMEIDA
Sec. Municipal de Saúde